



CONTRATO Nº 033/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.539.028-6, CPF nº 547.432.069-87, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, por outro lado o Senhor PAULO ROBERTO NAKAKOGUE; Matrícula 12/048-L – JUCEPAR, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.686.694-7 e CPF: 041.361.129-98 a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2021 que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.

4.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



5.1. O Município de Itambaracá se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 9 do Edital), para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 002/2021, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

5.3. A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

6.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Itambaracá/PR.

6.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

6.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

6.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

6.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

6.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

6.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

6.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

6.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

6.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.



6.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Itambaracá/PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

6.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

6.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

6.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

6.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

6.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

6.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

6.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

6.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.



6.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

7. Cabe à CREDENCIANTE:

7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

7.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens móveis.

7.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

9.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o Município de Itambaracá/PR por 5 (cinco) anos;

9.2.1. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

14.1.1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.1.3. O gestor do contrato é a Sr^a. Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 113/2021.

14.1.4. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o Sr Orlando Santin, designado pela Portaria nº 013/2021.

14.1.5. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o Sr José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 122/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

7.1. Fica eleita a Comarca de Andirá/PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Itambaracá/PR 24 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal
CREDENCIANTE

Senhor PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Matricula 12/048-L – JUCEPAR
CPF: 041.361.129-98
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20